

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 11 Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer e recreação, as organizações sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município poderão também utilizar as dependências e equipamentos:

I - dos Clubes da Comunidade;

II - de agremiações desportivas de natureza privada, na condição de colaboradoras.

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, caberá exclusivamente à organização social a responsabilidade pela realização das atividades nele referidas, em cumprimento ao estabelecido no contrato de gestão.

Art. 12. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Enquanto não for criado o diário oficial do Município a publicação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser realizada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas ou em jornal de grande circulação local.

Art. 13. Em razão dos contratos de gestão que vierem a ser firmados, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer poderá realocar os servidores municipais das unidades envolvidas, aos quais é facultada a cessão para as organizações sociais parceiras, garantida sua integração no modelo de gestão descentralizada de que trata esta lei, nos termos do disposto em seu artigo 22.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14 Sem prejuízo do disposto no art. 10 desta lei, o Secretário Municipal ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade constituirá, ainda, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a organização social no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - dois membros da sociedade civil;

II - três membros do Poder Executivo.

§ 2º A organização social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e disponibilizados na Internet através de página eletrônica da Prefeitura do Município de Parauapebas.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da organização social, bem como à Comissão de que trata este artigo, relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 15. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 16. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 15 desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido

ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 17. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 18. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem ser publicados no quadro de avisos da Prefeitura e meios de comunicação local, devendo ser e analisadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. Enquanto não for criado o diário oficial do Município a publicação de que trata a alínea "f" do caput deste artigo poderá ser realizada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas ou em jornal de grande circulação local.

CAPÍTULO V DO FOMENTO AS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 19. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 20. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º Incluir-se-ão nos bens de que trata o § 3º deste artigo os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

Art. 21. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 22. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

§ 4º A cessão de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo ou função, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.

Art. 23. O Poder Executivo disciplinará em decreto o aproveitamento dos servidores em exercício nas unidades de saúde cujos serviços serão executados por Organizações Sociais mediante contrato de gestão.

CAPÍTULO VI DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 24. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. São extensíveis, no âmbito do Município de Parauapebas, os efeitos do art. 19 e do § 3º do art. 20, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 26. A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido.

Art. 27. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. Até a edição dos atos complementares para o funcionamento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, as suas atribuições serão desempenhadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de dezembro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO

Prefeito Municipal

Protocolo 918249

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Piçarra.

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel bs10) e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).Data, Hora, Local: 29/01/2016 às 09h00min na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piçarra/PA. Contato fone (94) 3422 1341. Edital e informações: Das 08:00h as 14:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Piçarra - PA, 15 de janeiro de 2016.

Pregoeiro **Roberto Ednamits dos Santos** - CPL - PMP.

Protocolo 918212

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2016 - SEMEC

Abertura: 29.01.2016, 09:00hs, no Prédio da SEMEC, Rua Olavo Bilac, s/n, Centro. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a manutenção do PNAE. O edital deverá ser retirado na sede da SEMEC das 08h00min às 11h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2016 - SEMEC

Abertura: 01.02.2016, 09:00hs, no Prédio da SEMEC, Rua Olavo Bilac, s/n, Centro. Objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de Placas/PA. O edital deverá ser retirado na sede da SEMEC das 08h00min às 11h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2016 - SEMEC

Abertura: 02.02.2016, 09:00hs, no Prédio da SEMEC, Rua Olavo Bilac, s/n, Centro. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico, material de limpeza e material esportivo para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. O edital deverá ser retirado na sede da SEMEC das 08h00min às 11h00min.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016-SEMEC

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para atendimento ao